



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

ESTATUTO DA CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS (ECB)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Caixa Beneficente dos Militares do Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente Caixa Beneficente, é uma associação beneficente de tempo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, operacional e financeira, sem fins lucrativos, que representa seus associados ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, rege-se pelas leis vigentes, pelas disposições deste estatuto (ECB), por seu regimento interno e por atos baixados pelos órgãos de sua administração.

Parágrafo único - A Caixa Beneficente tem sede em Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Independência, número 4.635, CEP- 74.045-010, Centro, podendo manter representações locais ou regionais em todo o território nacional.

Art. 2º - A Caixa Beneficente tem por finalidade principal prestar aos associados os benefícios e vantagens constantes deste estatuto.

Parágrafo único - A Caixa Beneficente tem ainda por finalidade:

I – Cooperar com as autoridades constituídas, visando o engrandecimento da entidade, das corporações castrenses estaduais e suas co-irmãs;

II – Defender e ampliar direitos e interesses coletivos dos seus associados, nas questões administrativas ou judiciais, na solidariedade e na participação em prol dos seus associados, visando à melhoria de suas condições de vida e de trabalho.

Art. 3º - A Caixa Beneficente não responde pelos atos individuais de seus associados, exceto pelos atos dos membros da sua Diretoria no exercício de suas funções, assim como os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente

1


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 4º - O patrimônio da Caixa Beneficente é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, financeiros, direitos de que seja titular e, ainda, por outros bens e valores que vier a adquirir a qualquer título.

§ 1º - O patrimônio da Caixa Beneficente é livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade e, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa da preconizada nas disposições legais e estatutárias, sendo nulos de plenos direitos os atos praticados em desacordo com essas normas, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis.

§ 2º - Toda aquisição ou venda de imóvel pela Caixa Beneficente será precedida de avaliação através de órgão técnico competente.

§ 3º - Os bens imóveis da Caixa Beneficente não poderão ser alienados, hipotecados ou permutados pela Diretoria, salvo em caso de comprovada necessidade, após autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 4º - Todos os bens da Caixa Beneficente serão devidamente escriturados em livros próprios e seu uso fiscalizado pela diretoria competente, cabendo a esta efetuar vistorias regulares e elaborar relatório quanto a sua conservação, necessidade de reparos ou de substituição, apontando, ainda, as irregularidades encontradas e os responsáveis pelos danos.

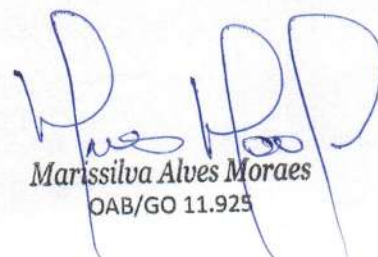
§ 5º - As normas para aquisição, controle e alienação dos bens móveis e imóveis da Caixa Beneficente constarão de regimento interno.

Art. 5º - A Caixa Beneficente poderá ser dissolvida:

I – Por sentença judicial irrecurável;


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente

2


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925

11PRTPD/J - Protocolo nr. 1737829 - 17/12/2024










CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

II – Por deliberação dos seus associados, em Assembleia Geral, mediante o voto concorde de dois terços dos associados da entidade.

Art. 6º - Ocorrendo a dissolução da Caixa Beneficente, o remanescente do seu patrimônio líquido será rateado entre todos os associados, em restituição ao respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º - Constituem receitas da Caixa Beneficente:

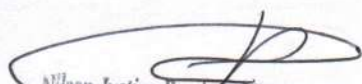
I – Ordinárias:

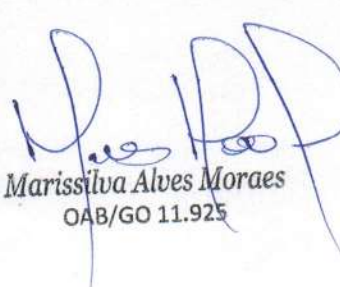
- a. Contribuições ou mensalidade dos associados;
- b. Joias dos associados;
- c. Resultantes de fundos de custeio;
- d. Aluguel de imóveis.

II – Extraordinárias ou eventuais:

- a. Alienação de bens de qualquer espécie;
- b. Fundos de custeio decorrentes de investimentos diversos;
- c. Resultantes de aplicações em estabelecimentos de crédito oficiais;
- d. Móveis e utensílios empregados em serviços;
- e. Parcerias públicas e privadas nas esferas federal, estadual e municipal;
- f. Incentivos e doações;
- g. Captação de recursos através de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;
- h. Receitas diversas não enquadradas nos itens anteriores.

Parágrafo único – O emprego de capitais, em aplicações financeiras, não prejudicará a concessão dos benefícios previstos neste estatuto.


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 8º - A contribuição mensal do associado será em percentual do seu vencimento básico ou subsídio, proposta pela Diretoria e encaminhada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal para aprovação em Assembleia Geral dos Delegados.

Parágrafo único - As mensalidades dos associados serão consignadas em folha de pagamento da PM/BM ou debitadas em contas correntes, mediante autorização dos associados e convênio bancário e encaminhadas à Caixa Beneficente.

Art. 9º - A contabilidade da Caixa Beneficente será executada nos moldes previstos nas normas brasileiras de contabilidade, adaptadas às condições inerentes ao seu funcionamento, registrando-se, minuciosamente, a gestão orçamentária, patrimonial, econômica e financeira da entidade.

§ 1º - A Contabilidade da Caixa Beneficente é de responsabilidade do contador ou empresa contratada, sendo executada de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º - Serão levantados balancetes mensais e balanço anual.

§ 3º - O balancete mensal será apresentado ao Conselho Deliberativo e Fiscal até o final do mês subsequente. O balanço anual será entregue na primeira quinzena de fevereiro do ano subsequente ao Conselho Deliberativo e Fiscal para apreciação e aprovação.

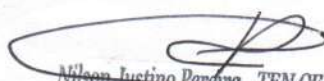
CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS


Art. 10 - São associados da Caixa Beneficente:

I – Efetivos: Policiais e Bombeiros Militares de Goiás da ativa e da inatividade remunerada.

II – Pensionistas: os beneficiários do associado efetivo falecido que manifestarem interesse em usufruir dos serviços disponibilizados pela Entidade.

III – Agregados: os Militares de outras organizações Militares da União


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
DIR/CO 11.925



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

e. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito, por no mínimo um quinto dos associados, respeitado o disposto no art. 23 deste Estatuto;

§ 1º - Os pensionistas dos Policiais e Bombeiros Militares, agregados e eventuais poderão usufruir dos seguintes serviços oferecidos pela Caixa Beneficente:

- a. Bazar Militar;
- b. Farmácia;
- c. Serviço Odontológico;
- d. Auxílio Financeiro;
- e. Chalés;
- f. Rede de Hotéis e Pousadas;
- g. Assistência Jurídica.

§ 2º - Para o uso dos serviços constantes § 1º deste artigo, os pensionistas, agregados e eventuais deverão contribuir com uma taxa de manutenção em valor a ser fixado no Regimento Interno.

Art. 12 - São deveres dos associados:

a. Pagar pontualmente a sua contribuição mensal de associado e demais taxas previstas neste estatuto bem como as despesas assumidas decorrentes de fornecimentos de bens e serviços realizados direta ou indiretamente pela Caixa Beneficente;

b. Conhecer e cumprir o Estatuto;

c. Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos da entidade;

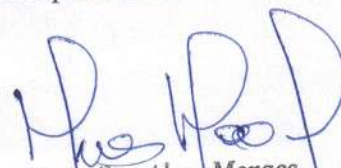
d. Dar ciência à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo e Fiscal de qualquer ocorrência de relevante interesse da associação;

e. Comunicar por escrito à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

f. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade e conduzir-se com urbanidade e respeito quando investido de qualquer função ou representação;

g. Prestar informação quando solicitado pelos órgãos competentes.


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925





SEÇÃO II DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, READMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 13 - O desligamento do associado da Caixa Beneficente ocorrerá nos seguintes casos:

- a. Falecimento do associado;
- b. Transferência para a inatividade não remunerada da PM / BM;
- c. Desligamento voluntário, com observância do procedimento adotado pela entidade.
- d) Ficar inadimplente com suas obrigações perante a Entidade por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem prejuízo das demais consequências administrativas, penais e civis.

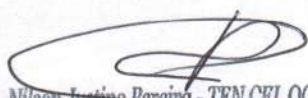
Art. 14 - A exclusão de associado havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

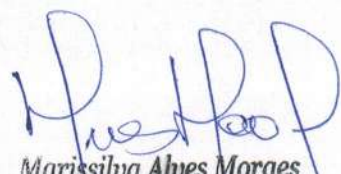
Parágrafo único – Constituem justa causa para a exclusão do associado:

- a. Usar de má fé para obter, ou tentar obter, para si ou para outrem, benefícios e vantagens indevidos, com prejuízo para a associação;
- b. Proceder o associado de modo desrespeitoso e ofensivo às normas administrativas da Caixa Beneficente.

Art. 15 - O desligamento ou exclusão de associado será proposto por ato do Presidente, fundamentando-se as razões do seu desligamento ou exclusão, devendo ser levado em consideração e apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 16 - O associado desligado ou excluído poderá ser readmitido nos quadros associativos, mediante apresentação de requerimento ao Presidente em que assumam responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações e regularização de quaisquer pendências junto à administração da Entidade.


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidenté da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
QAB/GO 11.925



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo Único - A readmissão do associado excluído dependerá da aprovação e homologação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 17 - Da decisão da Diretoria que aplicar quaisquer das penalidades previstas na seção anterior caberá recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo de dez dias, contados da notificação do ato.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A Caixa Beneficente será administrada, fiscalizada e orientada pelos seguintes órgãos:

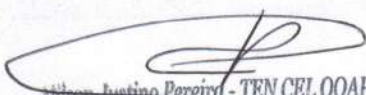
- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III – Diretoria.

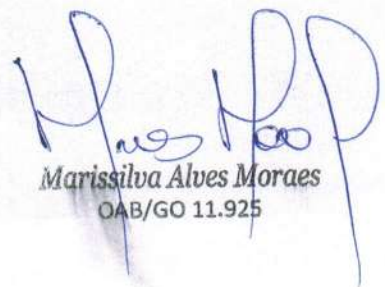
SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e deliberará sobre os assuntos de sua competência, quando regularmente convocada.

Subseção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 20 - A Assembleia Geral será composta pelos 120 (cento e vinte) delegados eleitos pelos associados para representá-los perante a entidade, sendo 60 (sessenta) oficiais e 60 (sessenta) praças da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás.


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925










CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

1º - O associado eleito para o cargo de Delegado e que vier a ser promovido e houver a consequente mudança de círculo hierárquico, permanecerá no exercício de seu mandato até seu encerramento.

§ 2º - No caso de vacância nos cargos de Delegados, o Conselho Deliberativo Fiscal - CDF - convocará seus respectivos suplentes.

Subseção II DA COMPETÊNCIA

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Destituir Delegados, Conselheiros e Diretores;
- II - Alterar o Estatuto (artigo 59, inciso II, do Código Civil);
- III - Eleger o Conselho Deliberativo e Fiscal e a Diretoria.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de outubro:

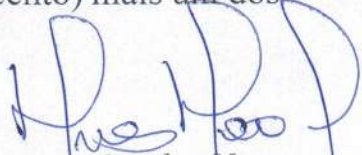
- I - Por convocação do Conselho Deliberativo e Fiscal e/ou da Diretoria;
- II - A requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos delegados, eleitos pelos associados (artigo 20 do Estatuto) para representá-los em Assembleia Geral da entidade (artigo 60, do Código Civil Brasileiro);
- III - Por convocação prevista na letra "e" do Artigo 11 deste estatuto.
- IV - Para eleger o Conselho Deliberativo e Fiscal e a Diretoria para o exercício quadrienal da entidade.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, especificando, no edital, o local, a data, o horário e os assuntos a serem deliberados.

Art. 24 - As sessões Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão, em primeira chamada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos


Nilson Justino Pereira - TEN-CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente

9


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925





CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

delegados, e, em segunda e última chamada, meia hora após, com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos delegados.

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação com aprovação da maioria dos presentes, exceto nas votações para eleições, quando o escrutínio será secreto.

§ 1º - Da Assembleia Geral será lavrada a respectiva ata que constará obrigatoriamente os nomes completos dos integrantes da mesa diretora, a quantidade de delegados presentes e as deliberações tomadas.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos elencados no artigo 21 deste estatuto, cujo quórum específico será de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos delegados da entidade.

§ 3º - O associado eleito para o cargo de Conselheiro terá assegurado o cumprimento do seu mandato, salvo nos casos de desligamento ou exclusão, quando terá o seu mandato encerrado na mesma data, devendo ser convocado imediatamente o suplente para o cargo que vacou.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal ou seu substituto legal, que iniciará a sessão de acordo com a ordem do dia.


SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

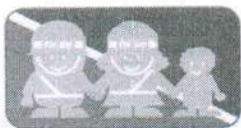
Art. 27 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será formado por 07 (sete) membros, representantes dos associados, pertencente ao serviço ativo ou à inatividade remunerada.

§ 1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto de:


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente

10


Marissilva Alves Moraes
QAB/GO 11.925



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Cinco conselheiros, sendo que um destes deverá ser escolhido para a função de secretário.

§ 2º - Para cada Conselheiro eleito, haverá um respectivo suplente.

§ 3º - O associado eleito para o cargo de Conselheiro terá assegurado o cumprimento do seu mandato, salvo nos casos de desligamento ou exclusão, quando terá o seu mandato encerrado na mesma data, devendo ser convocado imediatamente o suplente para o cargo que vagou.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo e Fiscal funcionará com a maioria simples de seus integrantes e se reunirá ordinariamente toda semana e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, tendo como atribuições principais:

I – Garantir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as do próprio Conselho Deliberativo e Fiscal, inclusive as instruções e orientações expedidas;

II – Expedir orientação sobre assuntos relevantes;

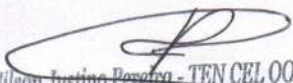
III – Deliberar sobre ampliação das finalidades beneficentes da entidade proposta pela Diretoria;

IV – Aprovar planos de expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades da Caixa Beneficente;

V – Deliberar sobre aquisição, alienação, permuta e hipoteca de bens imóveis da Caixa Beneficente, mediante solicitação da Diretoria;

VI – Deliberar sobre o organograma da entidade, bem como suas alterações subsequentes, mediante proposta da Diretoria;

VII – Deliberar mediante proposta da Diretoria, sobre a criação ou extinção de órgãos auxiliares, respectivos cargos e funções, quando necessários ao funcionamento da entidade; fixar e modificar salários, gratificações, ajuda de custo, indenizações e outras vantagens aos integrantes da Caixa Beneficente, bem como


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925





CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1737829 - 17/12/2024

extinguir instituições visando o bem-estar do associado, observada a legislação pertinente;

VIII – Examinar os balancetes e o balanço geral anual, bem como as contas da entidade, decidindo pela sua aprovação ou rejeição;

IX – Examinar livros, documentos e o caixa da entidade, emitindo se for o caso, as orientações que julgar pertinentes, visando o bom andamento administrativo e financeiro da Caixa Beneficente;

X – Fiscalizar qualquer setor da Caixa Beneficente e sugerir à Diretoria, a adoção de medidas que entender necessárias para sanar irregularidades ou melhoria dos serviços;

XI – Adotar medidas que permitam o controle interno e verificação da legalidade dos atos que resultem em receita ou despesa, comprovando a exatidão dos registros e demonstrativos contábeis, fidelidade dos agentes responsáveis por bens, valores e do cumprimento dos programas de trabalho;

XII – Contratar comissão ou profissionais para a realização de auditorias internas ou para obter esclarecimentos técnicos;

XIII – Receber, examinar e apurar denúncias sobre suspeição de qualquer membro eleito, tomando as decisões pertinentes e de acordo com a legislação vigente;

XIV – Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação civil;

XV - Suspender até que seja julgado pela Assembleia Geral convocada para este fim, Conselheiro ou Diretor, pelo prazo de até noventa dias, enquadrado em pelo menos um dos seguintes fatos: que tenha cometido irregularidade grave; que esteja submetido a processo com sentença penal condenatória que fira o decoro da instituição ou que tenha tomado posse em cargo público eletivo;

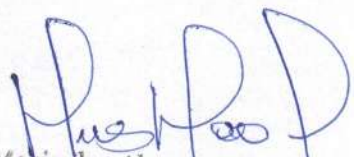
XVI – Convocar reunião conjunta com a Diretoria ou com qualquer dos seus membros, quando julgar necessário para a elucidação de atos administrativos;

XVII – Empossar administradores da entidade (Delegado, Conselheiro, Diretor), nos casos previstos no § 3º do Art. 43 deste estatuto;

XVIII – Aprovar a orçamento anual para o exercício seguinte, mediante proposta da Diretoria.


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente

12


Marissiva Alves Moraes
OAB/GO 11.925





CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

XIX – Cumprir as disposições deste estatuto, bem como propor alterações, acréscimos e supressões à Assembleia Geral;

XX – Adotar com antecedência as providências indispensáveis à realização de Assembleia Geral;

XXI – Propor à Assembleia Geral a dissolução da entidade, nos termos do artigo 6º deste estatuto;

XXII - Aprovar ou alterar o Regimento Interno da Caixa Beneficente, mediante proposta da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho, e as reuniões conjuntas do Conselho e da Diretoria;

II – Designar conselheiro ou comissão quando o assunto for complexo ou exigir estudo demorado;

III – Prorrogar prazo solicitado por membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV – Distribuir o serviço do órgão aos demais integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal;

V – Comunicar à Diretoria sobre as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;


VI – Assinar a correspondência e despachar o expediente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 30 - As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

§ 1º - Os trabalhos do Conselho Deliberativo e Fiscal obedecerão à seguinte ordem:

a. Instalação da mesa diretora dos trabalhos, presidida a reunião pelo Presidente e, em falta ou impedimento deste, pelo seu vice-presidente ou substituto eventual;


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925









- b. Verificação do quórum previsto neste estatuto para o seu funcionamento;
- c. Leitura, discussão, aprovação da ata da sessão anterior;
- d. Leitura, exposição, debates, votação e deliberação sobre assuntos tratados na reunião;
- e. Encerramento dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - Da ata de reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal constará obrigatoriamente:

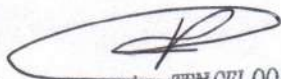
- a. Os nomes completos dos integrantes da mesa diretora;
- b. Os assuntos tratados;
- c. As deliberações tomadas.


SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria, órgão executivo das disposições deste estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e Fiscal, será formada por 08 (oito) membros representantes dos associados, pertencentes ao serviço ativo ou à inatividade remunerada.

§ 1º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor de Finanças;
- IV - Diretor Operacional;
- V - Diretor de Turismo e Hotelaria;
- VI - Diretor de Assistência Social;
- VII - Diretor de Comunicação e Interior;
- VIII - Diretor de Odontologia e Farmácia.


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925





CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

111PRTDPJ - Protocolo nr. 1737829 - 17/12/2024

§ 2º - Os órgãos e serviços auxiliares que forem ligados e/ou subordinados à Diretoria terão suas estruturas e atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 3º - Para cada diretor eleito haverá um respectivo suplente, exceto para o cargo de Presidente, que em caso de vacância terá o seu substituto escolhido dentre os membros titulares da diretoria, em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.

§ 4º - O associado eleito para o cargo de Diretor da Caixa Beneficente terá assegurado o cumprimento do seu mandato, salvo nos casos de desligamento ou exclusão, quando terá seu mandato encerrado na mesma data, devendo ser convocado imediatamente o suplente para o cargo que vacou.

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, tendo como atribuições principais:

I – Coordenar as atividades administrativas, financeiras, operacionais, beneficentes, turismo, lazer e sociais da entidade, executando os atos de gestão necessários;

II – Adotar e executar as medidas pertinentes à realização das atividades fins da entidade, bem como supervisionar todos os serviços realizados;

III – Propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a ampliação das finalidades beneficentes previstas neste estatuto;

IV – Interceder junto aos órgãos competentes no sentido de obter medidas que beneficiem a entidade, seus associados e beneficiários;

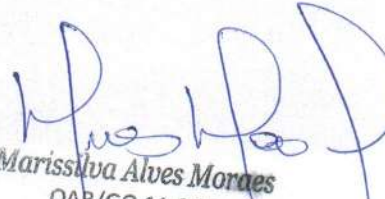
V – Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal os balancetes até o final do mês subsequente e o balanço anual no mês de fevereiro do ano regente;

VI – Prestar contas de todo o movimento financeiro e operacional, apresentando relatórios e outros documentos ou esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos competentes;

VII – Elaborar e zelar pelo cumprimento do orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;


Wilson Martins Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente

15


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

11887829 - Protocolo nº. 1737829 - 17/12/2024

VIII – Elaborar o plano anual de trabalho;

IX – Diligenciar no sentido de serem assegurados aos associados e aos seus beneficiários as vantagens e benefícios previstos neste estatuto;

X – Diligenciar para que a entidade receba as receitas a que tiver direito, inclusive determinando as cobranças administrativas ou judiciais que forem necessárias;

XI – Efetuar os pagamentos de materiais e prestação de serviços necessários ao funcionamento da entidade, obedecidas às formalidades legais;

XII – Admitir e demitir servidores contratados;

XIII – Baixar resoluções, portarias, atos ou avisos sobre matérias administrativas e operacionais;

XIV – Propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a criação ou supressão de órgãos e serviços auxiliares, de departamentos regionais, assessorias e comissões para trabalhos específicos, convocando associados, quando necessários, para integrá-las;

XV – Propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a alteração, supressão ou acréscimo no organograma da entidade;

XVI – Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal o regimento interno da entidade;

XVII – Apresentar ao final do mandato, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores e acervos em geral da entidade, lavrando-se, nessa oportunidade, ata de transmissão dos cargos, à entidade ou à diretoria sucessora.

Art. 33 - A Diretoria se reunirá com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 34 - Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelas decisões prejudiciais à entidade, quando agirem com dolo.

Art. 35 - Compete ao Presidente da Caixa Beneficente:

I – Comparecer diariamente à Caixa Beneficente e representá-la ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, por si ou por procurador;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925





CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

IMPRTD03 - Protocolo nr. 1737829 - 17/12/2024

III – Praticar, em nome da Diretoria, todos os atos que à mesma forem atribuídos na legislação vigente;

IV – Orientar e fiscalizar os serviços em geral, visando a sua boa execução, inclusive de planos e programas de trabalho da entidade;

V – Zelar pelo livre exercício da entidade e de seus membros, nos termos estabelecidos neste estatuto;

VI – Controlar, mediante demonstrativo diário, a situação financeira e os saldos disponíveis;

VII – Despachar a documentação de expediente, rubricar os livros que necessitem de sua assinatura e, juntamente com o Diretor de Finanças, assinar os balancetes mensais, o balanço anual e todos os papéis de cunho financeiro, inclusive cheques, ordens de pagamentos e retiradas de numerários;

VIII – Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, ou a outros órgãos ou pessoas, os documentos previstos neste estatuto ou que se façam necessários;

IX – Expedir portaria desligando, excluindo ou readmitindo associado;

X – Assinar os contratos ou convênios da entidade elaborados pela Diretoria;

XI – Manter intercâmbio com outras entidades;

XII – Assinar a carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos servidores contratados, aviso de dispensa do trabalho, termo de rescisão de contrato de trabalho e outros documentos semelhantes;


XIII – Elaborar o orçamento anual da CB e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;


XIV – Nomear secretário *ad-hoc* para as reuniões da Diretoria.

Art. 36 - Compete ao Diretor Administrativo da Caixa Beneficente:

I – Planejar, desenvolver, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades administrativas da entidade, inclusive aquelas relacionadas à incorporação de imóveis, de pessoal, preparar o expediente e manter sob guarda os livros de ata e de presença e demais documentos;

II – Assessorar o Presidente nos assuntos relacionados no inciso anterior deste artigo;


Wilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925





CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

III – Exercer outras atividades designadas pela Diretoria.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Finanças da Caixa Beneficente:

I – Planejar, desenvolver, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de finanças, o processamento de dados e contábeis da entidade;

II – Assessorar o Presidente nos assuntos relacionados no inciso anterior deste artigo;

III – Manter a movimentação financeira da entidade, analisar as suas implicações em relação a ela e dar parecer ou ciência ao Presidente;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que disciplinam as operações de receitas e despesa da entidade;

V – Verificar, diariamente, a exatidão dos saldos em caixa e dos demais valores;

VI – Ter sob sua responsabilidade o dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da Caixa Beneficente;

VII – Exercer os controles dos custos referentes aos benefícios, elaborar previsões de caráter financeiro e efetuar, nas datas estipuladas, os pagamentos dos benefícios liberados e demais despesas da Caixa Beneficente;

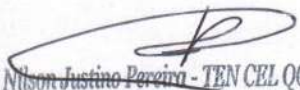
VIII – Propor aplicação de reservas e disponibilidades temporárias de recursos financeiros;

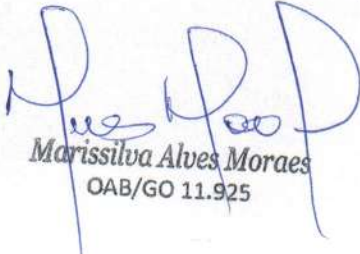
IX – Organizar, juntamente com o contador, os balancetes, com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando ao Presidente, até o dia vinte, após cada mês vencido, e o balanço anual, até o final do mês de fevereiro do exercício subsequente;

X – Ter a seu cargo, escriturado e em dia, com previsão e clareza, o controle financeiro da entidade;

XI – Manter arquivados todos os livros e outros documentos relativos à despesa e receita pelo período de cinco anos, após o que poderá remete-los ao arquivo geral da entidade;

XII – Assinar, com o Presidente, todos os papéis sobre assuntos financeiros, balancetes, balanço, cheques, ordens de pagamento e retiradas de numerário;


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

11PRTPDJ - Protocolo nr. 1737829 - 17/12/2024

XIII – Elaborar, diariamente, demonstrativos da situação financeira e dos saldos disponíveis da entidade;

XIV – Prestar ao Presidente e aos órgãos competentes, as informações contábeis e financeiras que forem solicitadas;

XV – Apresentar ao Presidente proposta do orçamento anual, até o último dia útil do mês de outubro do ano que antecede a sua execução;

XVI – Acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento anual;

XVII – Exercer outras atividades determinadas pela Diretoria.

Parágrafo único – O Diretor de Finanças responde civil e criminalmente por toda diferença verificada em relação a valores em seu poder ou sob sua guarda.

Art. 38 - Compete ao Diretor Operacional da Caixa Beneficente:

I – Planejar, desenvolver, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos respectivos órgãos e serviços auxiliares;

II – Assessorar o Presidente nos assuntos relacionados no inciso anterior deste artigo;

III – Exercer outras atividades designadas pela Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Turismo e Hotelaria da Caixa Beneficente:

I – Planejar, desenvolver, coordenar e fiscalizar as atividades dos respectivos órgãos e serviços auxiliares;


II – Assessorar o Presidente nos assuntos relacionados no inciso anterior deste artigo;


III – Exercer outras atividades designadas pela Diretoria.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Assistência Social da Caixa Beneficente:

I – Planejar, desenvolver, coordenar e fiscalizar as atividades dos respectivos órgãos e serviços auxiliares;

II – Assessorar o Presidente nos assuntos relacionados no inciso anterior deste artigo;


Nilson Justino Pereira – TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925

Adunias



III – Exercer outras atividades designadas pela Diretoria.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Comunicação e Interior da Caixa Beneficente:

I – Planejar, desenvolver, coordenar e fiscalizar as atividades dos respectivos órgãos e serviços auxiliares;

II – Assessorar o Presidente nos assuntos relacionados no inciso anterior deste artigo;

III – Exercer outras atividades designadas pela Diretoria.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Odontologia e Farmácia da Caixa Beneficente:

I – Planejar, desenvolver, coordenar e fiscalizar as atividades dos respectivos órgãos e serviços auxiliares;

II – Assessorar o Presidente nos assuntos relacionados no inciso anterior deste artigo;

III – Exercer outras atividades designadas pela Diretoria.


CAPÍTULO VI DOS MANDATOS

Art. 43 - O mandato para o cargo de Presidente, Delegado, Conselheiro e Diretor, terá a duração de 04 (quatro) anos, a contar da posse do titular.

§ 1º - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte às eleições realizadas.

§ 2º - Todos os eleitos (Delegados, Conselheiros, Diretores), serão empossados pela Comissão Eleitoral na data prevista no parágrafo anterior.

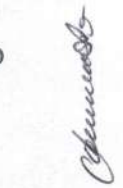

Nilson Justino Pereira - TEN-CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925











CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

111PR1DFJ - Protocolo n.º 1737829 - 17/12/2024

§ 3º - Nos demais casos, inclusive determinação judicial, o administrador (Delegado, Conselheiro, Diretor), será empossado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal em data fixada por esse órgão.

Art. 44 - O Administrador da Caixa Beneficente (Delegado, Conselheiro, Diretor), poderá ser destituído nos seguintes casos:

I - For considerado de conduta incompatível para o exercício da função/cargo, assim reconhecido em procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recurso para a Assembleia Geral dos Delegados;

II - Tomar posse em cargo público eletivo e/ou afastamento por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativa perante o órgão competente;

III - Falecimento, renúncia e/ou perda da condição de associado.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I

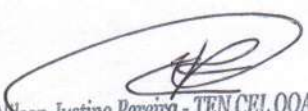
DAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA GERAL

Art. 45 - Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, os associados elegerão os Delegados que irão compor a Assembleia Geral da entidade.

§ 1º - Todos os associados efetivos da Caixa Beneficente, que não estiverem inadimplentes, terão direito a votar para a escolha dos Delegados que os representarão na Assembleia Geral da entidade.

§ 2º - O Voto será facultativo, não podendo ser por procuração, e o escrutínio será secreto.

Art. 46 - A chapa de candidatos a Delegado terá nome próprio e será assinada pelos candidatos, devendo esta ser registrada junto à Comissão Eleitoral da


Nelson Justino Pereira - TEN.CEL.QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925





CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

Caixa Beneficente, até o dia 30 (trinta) de setembro do ano em que se realizarem as eleições e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral solicitando o registro e contendo o nome completo de todos os candidatos titulares e respectivos suplentes;

II – Certidão da Diretoria da Caixa Beneficente de que todos os candidatos não se encontram em débito para com a entidade e que contribuíram com o mínimo de 120 (cento e vinte) mensalidades ininterruptas.

§ 1º - A Chapa que não satisfizer as exigências previstas neste artigo, será rejeitada pela Comissão Eleitoral e os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da rejeição, para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

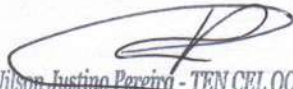
§ 2º - Poderão ser apresentadas tantas chapas quantas os associados regularmente inscritos desejarem, sendo eleita aquela que obtiver maior número de votos válidos.


§ 3º - Deverá ser eleito o mesmo número de suplentes quando da eleição dos Delegados titulares, observado o quantitativo previsto no caput do artigo 20 deste estatuto.

§ 4º - Divulgados os resultados das eleições qualquer candidato de chapa registrada será parte legítima para interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL E DIRETORIA

Art. 47 - Na primeira quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, a Assembleia Geral, composta pelos Delegados elegerá os integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria da entidade com os respectivos suplentes.


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
CAB/GO 11.925





Parágrafo único: Não haverá voto por procuração.

Art. 48 - As chapas dos candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal e à Diretoria serão protocoladas até o dia 15 (quinze) do mês de setembro do ano em que ocorrerão as eleições, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – Requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral solicitando o registro e contendo o nome completo de todos os candidatos titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e das Diretorias, com as respectivas funções nesses órgãos;

II – Certidão da Diretoria da Caixa Beneficente de que todos os candidatos não se encontram em débito para com a entidade e que contribuíram com o mínimo de 120 (cento e vinte) mensalidades ininterruptas.

§ 1º - Aplica-se ao presente artigo as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 46 deste estatuto.

§ 2º - Em caso de empate no número de votos válidos, será considerada vitoriosa a chapa que tiver o candidato titular mais idoso.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49 - O Conselho Deliberativo e Fiscal nomeará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo especificado para registro das chapas, uma Comissão Eleitoral, composta de um presidente, de 01 (um) presidente, 01 (um) relator e 01 (um) secretário.

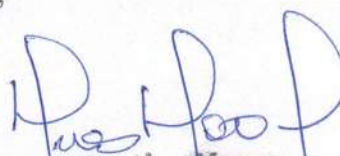
I – Presidir, supervisionar e fiscalizar os trabalhos eleitorais da entidade;

II – Registrar as chapas dos candidatos a Delegado, Conselheiro e Diretor, bem como rejeitar as chapas que não satisfizerem os requisitos previstos neste estatuto;

III – Editar normas sobre as eleições, respeitados os princípios estabelecidos neste estatuto e normas existentes;

IV – Sanar qualquer irregularidade constatada nas eleições;


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marcella Alves Moraes
OAB/GO 11.925





V – Julgar recurso eleitoral da parte interessada;

VI – Divulgar o resultado das eleições, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a sua realização, mediante fixação da ata do pleito no placar do prédio sede da Caixa Beneficente;

VII – Dar posse aos eleitos, observado o parágrafo 2º do artigo 43 deste estatuto.

Art. 50 - As Juntas Eleitorais transformar-se-ão em Juntas Apuradoras após o encerramento da votação.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral expedirá portaria disciplinando os locais e horários de votação, composição das Mesas Apuradoras que decidirão os casos de impedimento momentâneo do exercício do voto, bem como solucionar os casos omissos deste estatuto, aplicando a legislação eleitoral.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS

Art. 52 - A Caixa Beneficente, dentro de suas possibilidades, prestará os benefícios constantes deste estatuto:

I – Auxílio funeral;

II – Assistência odontológica;

III – Assistência social;

IV – Assistência psicológica;

V – Apoio recreativo;

VI – Assistência jurídica;

VII – Outros que forem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, mediante proposta da Diretoria.

SEÇÃO I DO AUXÍLIO – FUNERAL


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 53 - Ocorrendo o falecimento de associado (cônjuge/companheiro(a) e/ou filhos menores, a Caixa Beneficente concederá auxílio funeral no valor e forma estipulado no regimento interno.

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo será requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito, sob pena de perda do direito.

§ 2º - Ocorrendo o óbito de associado que tenha mais de um filho(a) associado à Caixa Beneficente, o auxílio funeral será concedido somente a um associado.

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 54 - Havendo disponibilidade de recursos, a entidade poderá conceder Auxílio Financeiro a seus associados.

Parágrafo único – A concessão do benefício, previsto neste artigo, será regulamentada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, mediante proposta da Diretoria.

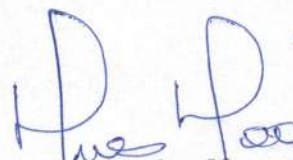
SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 55 - Dentro de suas disponibilidades de recursos a Caixa Beneficente prestará assistência odontológica aos associados e seus dependentes legais.

Parágrafo único – Mediante proposta da Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal baixará normas regulando os atendimentos referidos neste artigo.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
QAB/GO 11.925









CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 56 - A Caixa Beneficente prestará assistência social e psicológica aos associados e beneficiários através de palestras e distribuição de mensagens educativas a serem divulgadas em boletim informativo da entidade, através dos setores competentes.

SEÇÃO V DO APOIO RECREATIVO

Art. 57 - A Caixa Beneficente promoverá atividades de lazer e de apoio para seus associados e beneficiários, conforme disposições do regimento interno.

SEÇÃO VI DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

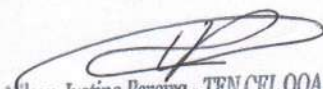
Art. 58 - A Assessoria Jurídica da Caixa Beneficente será responsável pela defesa dos interesses comuns dos associados, em ações coletivas ajuizadas, bem como dos interesses individuais, nas instâncias que se fizerem necessárias, conforme as condições ajustadas com o advogado ou sociedade de advogados, nos termos das orientações definidas em regimento interno próprio.

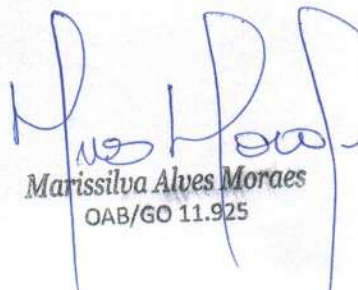
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

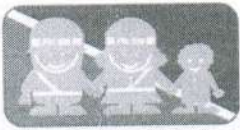
Art. 59 - A Caixa Beneficente poderá adotar sua flâmula e emblema próprio, mediante proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 60 - Fica aprovado o organograma da entidade que poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS


Nelson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 61 - Este Estatuto será complementado por um Regimento Interno a ser proposto pela Diretoria da Entidade e devidamente aprovado e homologado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a averbação destas alterações no cartório competente.

§ 1º - No regimento interno devem constar normas, regulamentos para o bom funcionamento e fiscalização da qualidade do serviço prestado por todos os órgão e atividade desenvolvida pela Caixa Beneficente.

§ 2º - O regimento interno estabelecera o plano de cargos e salários bem como as gratificações, horas extras, comissões, indenizações e outras questões não prevista no estatuto referentes aos funcionários e demais colaboradores da Caixa Beneficente.


§ 3º - O regimento interno regulamentará o pagamento de indenizações de despesas diversas, diárias, ajuda de custo e de adiantamento para cobrir gastos assumidos em função de despesas pessoais imprescindíveis para o bom andamento de suas atribuições dos diretores conselheiros, delegados, e representantes regionais, respeitada a capacidade financeira da entidade e os limites máximos estabelecidos para cada um dos seus respectivos cargos e funções.

§ 4º - As propostas de alterações e adequações do regimento interno deverão apresentadas pela a diretoria da Caixa Beneficente ao Conselho Deliberativo e fiscal que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação e homologação de suas deliberações.

Art. 62 - Ficam mantidos os ocupantes dos cargos dos atuais Delegados, da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, até a posse dos eleitos para a próxima gestão.

Art. 63 - Os projetos e obras previstos nos orçamentos e programas anuais não poderão ser paralisados em prejuízo de novos projetos e obras, salvo quando devidamente comprovado a inconveniência ou inexecuibilidade através de estudos


Nilson Justino Pereira - TEN CEL QOAPM
Presidente da Caixa Beneficente


Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925





CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

técnicos realizados pela diretoria da diretoria da Caixa Beneficente e homologado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 64 - Os casos omissos neste estatuto, que envolvam assuntos de interesses conjuntos da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, serão solucionados em sessão conjunta desses órgãos, e, não havendo solução, serão submetidos à Assembleia.

Art. 65 - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Goiânia, Goiás, revogando-se todas as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de agosto de 2024.



Nilson Justino Pereira
Nilson Justino Pereira – TC PMGO/RR
Presidente

Carlos Vieira de Brito
Carlos Vieira de Brito - CEL PMGO/RR
Diretor de Turismo e Hotelaria

Stela Tavares da Silva Castro
Stela Tavares da Silva Castro – TC PM/RR
Diretora Administrativa

Maria Sueli da Silva
Maria Sueli da Silva –TEN PMGO R/R
Diretora de Assistência Social

Wender Mariano de Oliveira
Wender Mariano de Oliveira – ST BMGO
Diretor Operacional *TEN*

Carlos Sergio de Araújo
Carlos Sergio de Araújo –SGT PMGO/RR
Diretor de Finanças

Geyson Ferreira Parreira
Geyson Ferreira Parreira – Cabo BMGO
Diretor Odontologia e Farmácia

Aelton Moreira da Silva
Aelton Moreira da Silva –SGT PMGO/RR
Diretor de Comunicações e Interior

Marissilva Alves Moraes
Marissilva Alves Moraes
OAB/GO 11.925

11881162 - Bloco 01 nº 123.056 - 7311512058

11881162 - Protocolo nº. 1737829 - 17/12/2024

Chuninho